

PUBLICADO DOM 06/12/2003

**PARECER No 1495/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 242/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a instalação de cantinas nas escolas particulares e públicas localizadas no Município de São Paulo.

Pelo artigo 1º, fica proibida a instalação de cantinas que comercializem doces, frituras e refrigerantes nas escolas particulares e públicas.

O artigo 3º veda o consumo dos mencionados produtos nas dependências das escolas.

O artigo 4º proíbe a comercialização desses produtos por intermédio de bancas localizadas num raio de 500 metros das escolas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e também tendo em vista as seguintes considerações:

o artigo 3º representa indevida invasão da liberdade individual;

- não é razoável a proibição do artigo 4º, sob pena de injustificada e desmedida interferência em atividade econômica privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/10/2003

Milton Leite – Presidente

Gilson Barreto – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Paulo Frange

Salim Curiati

Toninho Campanha